EMENDA À L.O.M. N.º 028 DE 31 DE MARÇO DE 2004.

"Dá nova redação ao parágrafo 8.º do art. 78 da LOM."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, nos termos do art. 34, parágrafo 2.º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

E M E N D A:

Art. 1.º - Fica alterado o parágrafo 8.º do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 78 - .....**
I - .....
II - .....
III –.....
§ 1.º - .....
§ 2.º - .....
§ 3.º - .....
§ 4.º - .....
§ 5.º - .....
I -.....
II - .....
§ 6.º - .....
§ 7.º - .....

§ 8.º - A Lei orçamentária anual será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de cada ano, e não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação das despesas, não se incluindo, na proibição, a autorização para abertura de crédito suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9.º - .....
I - .....
II - .....
III - .....

Art. 2.º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 31 de março de 2004.

OTOJANES COUTINHO
Presidente

ANTONIO CARLOS TITINHO
1.º Vice-Presidente

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
2.º Vice-Presidente

ERIVELTO CÂMARA DE LUNA
1.º Secretário

NILTON NUNES ROCHA
2.º Secretário